

de
93
munic.

75

75



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N° 835/93 Em 06 , 12 , 93

Procedência :

PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO

Assunto : "AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 0072/93

06 de dezembro de 1.993

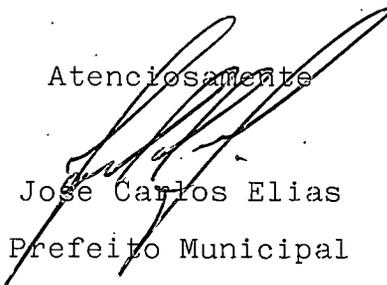
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES

Tenho a grata satisfação, submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva obter autorização para celebrar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, para prestação de serviços médico, cirúrgico e ortopédico a população carente do Município, que encontra-se desassistida pelos órgãos Federal e Estadual.

São conhecedores das dificuldades enfrentadas pela população carente do Município, quando necessita de tratamento de saúde. A Administração Municipal sensibilizada com estes problemas, tomou a iniciativa de contratar com a Fundação Beneficente Rio Doce, todos os serviços de sua estrutura hospitalar, para minimizar o sofrimento dessa população.

Assim, solicito de Vossa Excelência e Dignos Pa-res, a aprovação da matéria em caráter de urgência, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº.0072/93 DE 06/12/93.

PROTÓCOLO
N.º 835/93
Em 06/12/93

" AUTORIZA CELEBRAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
BENEFICENTE RIO DOCE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, para prestação de serviços médicos, cirúrgicos e ortopédicos à população carente do Município, pelo prazo de **05 (cinco) meses**.

Art. 2º. - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a repassar recursos financeiros, mensalmente, na ordem de **CR\$2.750.000,00** (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), corrigidos pelo **INPC**, a Fundação Beneficente Rio Doce, para custear o serviços descritos no Artigo 1º.(primeiro) desta Lei, a partir de **1º.(primeiro) de dezembro de 1.993**.

Art. 3º. - Além dos recursos financeiros indicados no artigo 2º.(segundo), fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a ceder pessoal técnico necessário ao bom atendimento dos serviços, bem como, **300 (trezentos) litros de combustível**, para abastecimento da ambulância destinada a remoção de pacientes.

Art. 4º. - A Fundação Beneficente Rio Doce, fica na obrigação de apresentar mensalmente, até 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, prestação de contas, além de relatório técnico das atividades, discriminado por áreas de atendimento e de atuação.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei, terão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



LEI Nº. 1.700/93 DE 05/03/93.

"AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS À FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros à Fundação Beneficente Rio Doce, para manutenção do Pronto Socorro do Hospital Rio Doce.

Art. 2º. - O repasse de recursos financeiros a que se refere o artigo 1º. (primeiro), será na importância de até Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) mensal, que será corrigido pelo IPC - Índice de Preço ao Consumidor, ou outro índice que o venha substituir.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, terão cobertura de recursos orçamentários alocados no orçamento vigente, em dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, ficando o Executivo Municipal autorizado a efetuar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. - A Entidade beneficiada fica na obrigação de apresentar prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos, na forma contida na legislação em vigor.

§ Único - O índice estabelecido no artigo 2º. (segundo), da presente Lei, somente será aplicado, caso haja disponibilidade financeira no Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

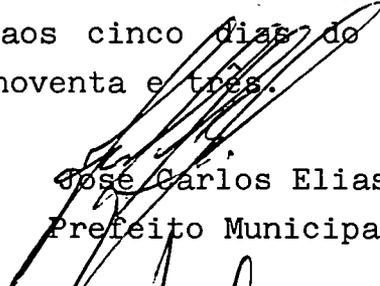
Lei nº.1.700/93

2

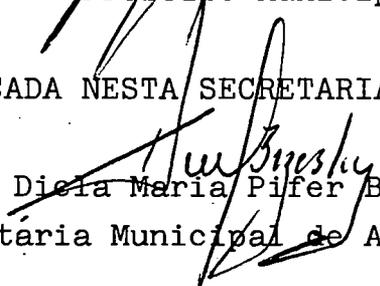
Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.1.627/92 de 24/05/92.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Dicleia Maria Pifer Brzesky
Secretária Municipal de Administração



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA PROJETO DE LEI Nº. 835/93.

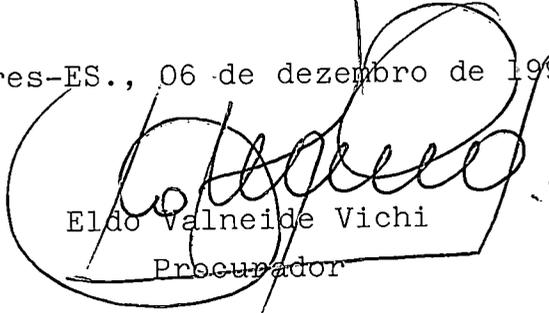
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, visando celebrar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce.

A competência está prevista no artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

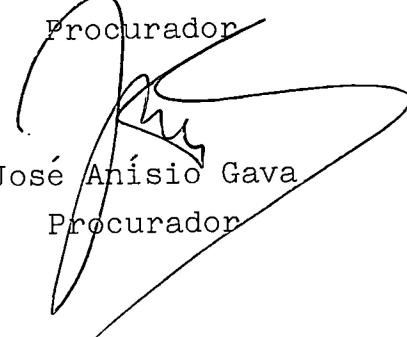
Referido projeto, se aprovado, minimizará o sofrimento da população carente do Município, vez que dará condições à Fundação Rio Doce de atendê-la na prestação de serviços médicos, cirúrgicos e ortopédico sem qualquer ônus.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis é de parecer pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, salvo maior reflexão e melhor juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES., 06 de dezembro de 1993.


Eldo Valneide Vichi
Procurador


George Duarte Freitas Filho
Procurador


José Anísio Gava
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTOGRAFO No. 075/93.

"AUTORIZA CELEBRAR CONVENIO
COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE
RIO DOCE, E DA OUTRAS PRO-
VIDENCIAS" ✓

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, para prestação de serviços médicos, cirúrgicos e ortopédicos à população carente do Município, pelo prazo de 05 (cinco) meses. ✓

Art. 2o. - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a repassar recursos financeiros, mensalmente, na ordem de CR\$2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), corrigidos pelo INPC, a Fundação Beneficente Rio Doce, para custear os serviços descritos no Artigo 1o., (primeiro) desta Lei, a partir de 1o. (primeiro) de dezembro de 1993. ✓

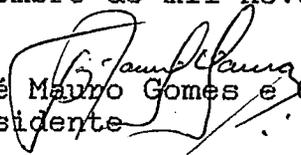
Art. 3o. - Além dos recursos financeiros indicados no artigo 2o. (segundo), fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a ceder pessoal técnico necessário ao bom atendimento dos serviços, bem como, 300 (trezentos) litros de combustível, para abastecimento da ambulância destinada a remoção de pacientes. ✓

Art. 4o. - A Fundação Beneficente Rio Doce, fica na obrigação de apresentar mensalmente, até 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, prestação de contas, além de relatório técnico das atividades, discriminado por áreas de atendimento e de atuação. ✓

Art. 5o. - As despesas decorrentes desta Lei, terão cobertura de recursos orçamentários alocados no orçamento, em dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as suplementações que se fizerem necessárias. ✓

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei No.1.700/93 de 05/03/93. ✓

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três. ✓


José Mauro Gomes e Gama
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 835/93.

"AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
BENEFICENTE RIO DOCE, E DÃ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

A Comissão de Finanças desta Câmara Municipal de Linhares/ES, no uso de atribuições regimentais, reunida, com a presença de todos os seus membros, à unanimidade, é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 835/93, cuja ementa foi - acima transcrita, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 06 de Dezembro / 1993.

Presidente: Esmael Nunes Loureiro

Relator: MÁRIO Antonio Del'Caro

Membro: Natalino Pandolfi



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 835/93.

"AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
BENEFICENTE RIO DOCE, E DÃ OUTRAS PROVI-/
DÊNCIAS".

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares, no uso de atribuições pr^oprias, reuni da com a presença de todos os seus membros, ã unanimidade, ã de parecer favorãvel ã aprovaãõ do Projeto de Lei n^o 835/93, cuja ementa foi acima transcrita, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

3

Era o que tinhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 06 de Dezembro 1 1993.

Presidente: José Zitenfeld Cardia

Relator: Ariildo Kirmse

Membro: José Belizário Correa